

01-0793/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0793 / 2007	DE	2007
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0793 / 2007	DE	13/11/2007
----------------------	----	------------------	----	------------

NUM. OFÍCIO A.T.L.:	194 / 2007
---------------------	------------

PROMOVENTE:	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
-------------	-----------	-----------------

EMENTA:

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA - SMPED, BEM COMO DISPÕE SOBRE SEU
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ARQUIVADO EM 10, 03, 2008

Viviane Pô

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:25:29

00000021932-05





Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de novembro de 2007

Ofício A. J. L. nº 194/07

Folha nº 01 do proc.
Nº 793 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, em substituição à atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida prevista no Decreto nº 45.811, de 1º de abril de 2005, com as alterações subseqüentes.

Justificativas não faltam para a criação, mediante lei, de órgão em nível de Secretaria com competência específica para conduzir as políticas públicas municipais voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Com efeito, o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE aponta que 14,5% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. No Município de São Paulo, com uma população em torno de 10 milhões de habitantes, 10,32% das pessoas enquadram-se como deficientes, nas seguintes modalidades: deficiência mental (1,26%), deficiência auditiva (2,37%), deficiência motora (3,27%), deficiência física (0,72%) e deficiência visual (6,59%).

A título de ilustração, segue abaixo o quadro da população com deficiência na Cidade de São Paulo, dividida por Subprefeitura, cujo levantamento foi realizado pela Área Temática da Saúde da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir dos dados do Censo 2000:

População com deficiência por Subprefeitura (COGest - set/2004)						
Subprefeitura	População pesquisada	% Def. Física	% Def. Motora	% Def. Mental	% Def. Auditiva	% Def. Visual

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sou

nº 2 a 26

Em 13/11/07

Ass: _____



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proç.
Nº 793 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

Aricanduva/Formosa/Carrão	314.946	0,73	3,34	1,36	2,32	6,54
Butantã	589.257	0,74	3,41	1,33	2,57	7,36
Cidade Ademar	367.664	0,84	3,19	1,37	2,85	6,07
Campo Limpo	526.171	0,76	3,24	1,21	2,42	7,29
Cidade Tiradentes	190.675	0,59	3,17	1,06	2,35	7,60
Casa Verde/Cachoeirinha	313.324	0,65	3,12	1,27	2,36	7,30
Capela do Socorro	689.474	0,69	2,76	1,21	2,48	6,70
Ermelino Matarazzo	198.037	0,67	2,87	1,27	2,84	6,18
Freguesia do Ó/Brasilândia	392.247	0,67	2,92	1,31	2,22	5,48
Guaianases	205.629	0,68	3,83	1,50	2,12	8,34
Ipiranga	275.051	0,64	3,56	1,23	2,03	6,86
Itaim Paulista	131.442	0,49	3,55	1,16	2,37	6,24
Itaquera	696.159	0,69	2,97	1,15	2,25	7,19
Jabaquara	201.511	0,75	3,53	1,28	2,49	7,16
Jaçanã/Tremembé	287.744	0,59	2,57	1,15	2,43	4,82
Lapa	385.047	0,81	3,89	1,49	2,71	6,52
M'Boi Mirim	229.565	0,78	3,28	1,04	2,70	5,64
Mooca	348.696	0,75	3,98	1,41	2,24	7,77
Parelheiros	23.227	1,26	3,81	1,30	2,26	5,03
Penha	453.196	0,72	3,78	1,29	2,28	6,78
Perus	101.425	0,48	3,71	1,27	2,24	6,58
Pinheiros	444.219	0,78	3,16	1,21	2,74	6,33
Pirituba/Jaraguá	295.435	0,75	3,16	1,29	2,32	6,21
Santo Amaro	297.350	0,77	3,72	1,34	2,47	6,62
São Mateus	314.441	0,65	2,88	1,23	2,06	5,33
São Miguel	641.893	0,74	2,80	1,19	2,74	6,05
Santana/Tucuruvi	310.130	0,82	3,71	1,34	2,04	7,72
Sé	550.701	0,65	3,35	1,17	2,62	5,60
Vila Prudente/Sapopemba	200.320	0,81	3,29	1,31	1,93	6,76
Vila Maria/Vila Guilherme	217.625	0,58	3,49	1,21	2,61	8,10



Folha nº 03 do procº
Nº 793 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

Vila Mariana	242.939	0,74	3,46	1,21	R\$ 2.400.406	5,29
Total	10.435.540	0,71	3,64	1,26	2,37	6,59

Como se não bastassem as suas próprias limitações pessoais, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida convivem diariamente com a inadequada acessibilidade a ruas, prédios, restaurantes, passeios públicos e outros locais de convívio social.

Mas essa não é a principal dificuldade enfrentada pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Cidade de São Paulo. De fato, alimentado por anos de história, o preconceito é o mais hediondo obstáculo imposto a esses cidadãos.

Diante desse lamentável cenário, em 2005, pelo Decreto nº 45.811, de 1º de abril de 2005, o Executivo organizou a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, em uma iniciativa inédita, para cuidar unicamente das políticas públicas em defesa desse segmento da população.

Assim, foi a nova Pasta posta em funcionamento com a nobre missão de levar qualidade de vida para o paulistano que possui algum tipo de deficiência, seja ela física, mental, auditiva, visual ou motora.

Na época, o objetivo principal foi promover a sinergia, tendo como base o aproveitamento das ações que já eram desenvolvidas por outros órgãos municipais, bem como sugerir a adoção de novas medidas e projetos. Todo esse trabalho criou um importante facilitador, consubstanciado no desenvolvimento de atividades simultâneas e intersetoriais.

É certo que impende disponibilizar empregos para as pessoas com deficiência, mas, ao mesmo tempo, é necessário implantar meios de transporte acessíveis para levá-las até seus destinos. Por outro lado, inútil será tornar acessíveis meios de locomoção para as várias regiões da Cidade de São Paulo se não houver espaços para receber adequadamente os deficientes, como, por exemplo, a escola e os locais de lazer (praças, teatros, cinemas, etc).

Em suma, a grande e primeira missão da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem sido propiciar às pessoas com deficiência todos os meios necessários para que elas possam se integrar dignamente à sociedade, tudo pela via da acessibilidade.

Dessa forma, ante o sucesso experimental vivenciado pela atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, impõe-se a sua consolidação legal, com a devida estrutura mínima de cargos e unidades



Folha nº 64 do proc. ⁴
Nº 793 de 67

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

administrativas imprescindíveis à execução de suas atribuições, de modo a propiciar o real cumprimento da enorme demanda emergencial da população, relativamente a esse segmento.

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que a maior parte dos recursos necessários à implantação e funcionamento da nova Pasta advirão das dotações já destinadas à atual Secretaria Especial da Pessoa Deficiente ou com Mobilidade Reduzida, complementadas, se necessário, por meio da anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes. Ademais, foram atendidas as exigências previstas nos artigos 16, 17, 18 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação orçamentária e financeira do Município, na conformidade dos pronunciamentos nesse sentido exarados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que reveste a propositura, merecerá ela, certamente, o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Acompanham o presente: projeto de lei, pronunciamentos das Secretarias Municipais do Planejamento – SEMPLA e de Finanças – SF, bem como os documentos orçamentários e financeiros pertinentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
SMPEU/



PROJETO DE LEI Nº ... 01 - PL
01- 0793/2007

Folha nº 65 do proc.
Nº 793 de 67
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 NOV. 2007
Com. Legis. Participativa
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. Trab. Idone. Mulher
Planej. e Orçamento
PRESIDENTE

Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
14 NOV 2007
SGP. 42
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANCÃO
20 DEZ 2007
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA – SMPED

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando a implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial:

- I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras;



- III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário, com Chefia de Gabinete;
- II - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais - CRIG;
- III - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil - CRSC;
- IV - Coordenadoria de Projetos de Inclusão - CPI;
- V - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;
- VI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;
- VII - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Art. 4º. A composição e as atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são as previstas na Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, e legislação subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:



- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 6º. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais tem as seguintes atribuições:

- I - estruturar, desenvolver, fomentar e acompanhar as parcerias e ações relativas às políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, perante os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e demais órgãos ou entidades públicas pertencentes a outras esferas de governo;
- II - sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - acompanhar e zelar pela boa aplicação das políticas encaminhadas pela Pasta, órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;
- IV - interagir com os governos estaduais e federal;
- V - buscar indicações de responsáveis pela interlocução com as demais esferas do setor público.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, contará com a colaboração de representantes de todas as Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos Secretários, para responderem pelos assuntos concernentes às suas Pastas.

Art. 7º. A Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil tem as seguintes atribuições:

- I - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



II - promover a interação da Secretaria com as instituições da sociedade civil organizada;

III - respaldar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para garantir o seu bom funcionamento;

IV - receber e encaminhar à Comissão Permanente de Acessibilidade projetos de acessibilidade apresentados por segmentos da sociedade civil;

V - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não-governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias;

VI - promover, em parceria com o terceiro setor, as campanhas públicas necessárias à ampliação da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, fomentando o acesso à mobilidade urbana, à educação de qualidade, ao digno tratamento de saúde e demais direitos que assegurem a plena cidadania.

Art. 8º. A Coordenadoria de Projetos de Inclusão tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar projetos em consonância com as políticas públicas da Pasta e da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - apresentar e divulgar as políticas públicas da Pasta para órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, visando evitar a duplicidade de ações;

III - desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - subsidiar a Comissão Permanente de Acessibilidade relativamente aos projetos de acessibilidade a serem implementados pelo Município;

V - desenvolver os trabalhos da unidade de forma integrada com os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas ao desdobramento das políticas estabelecidas para as diferentes realidades regionais.

Art. 9º. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal;



- III - promover o levantamento das necessidades de compras de bens e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- IV - providenciar a elaboração dos editais de licitação, termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;
- V - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais, sociedades civis e comerciais para participação em licitações;
- VI - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- VII - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;
- VIII - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- IX - realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda;
- X - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, transporte, apoio administrativo e serviços gerais;
- XI - realizar atividades relacionadas a serviços de manutenção de mobiliário e dos imóveis ocupados pela Secretaria;
- XII - controlar o uso de bens móveis;
- XIII - cumprir outras atividades afins.

Art. 10. A Comissão Permanente de Acessibilidade tem como atribuições gerais a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 11. Ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as



atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 12. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - substituir o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida em seus impedimentos legais;
- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Secretaria;
- IV - assistir ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 13. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Assessores e Assistentes



Folha nº 11 do proc.
Nº 793 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 14. Compete aos Assessores e Assistentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - da área jurídica:

- a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
- b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;

II - da área técnica:

- a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
- b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;

III - de imprensa:

- a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;
- b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
- c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Seção V

Dos Demais Dirigentes

Art. 15. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:



I – criado o cargo constante na coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II – mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 17. As atribuições da atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida ficam absorvidas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, ora criada, transferindo-se os cargos na conformidade do Anexo Único desta lei, bem como os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 18. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

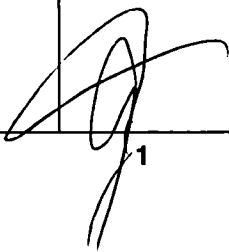
Parágrafo único. No curso do prazo fixado no “caput”, à medida que forem sendo providos os pertinentes cargos constantes do Anexo Único desta lei, as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o saldo das dotações do orçamento vigente destinados à atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.811, de 1º de abril de 2005, e nº 47.477, de 17 de julho de 2006.

Anexo Único a que se refere o artigo 16 da Lei nº _____, de _____ de 2007
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário-Adjunto - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Secretário-Adjunto - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário Executivo - Comissão Permanente de Acessibilidade, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Secretário Executivo - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Relações Institucionais Governamentais, (1) - Coordenadoria Geral de Relações com a Sociedade Civil, (1) - Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais (1) - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil (1)	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.



Folha nº 13 do proc.
Nº 143 de 02
Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Chefe de Assessoria Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador nível II, III ou IV.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
Chefe de Assessoria Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico, graduado em saúde pública	Coordenador Geral - Coordenadoria de Projetos de Inclusão	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador de Esportes e Lazer - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	Assessor Jurídico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador de Esportes e Lazer - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Assessoria de Imprensa, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Coordenador de Esportes e Lazer - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	Assessor Técnico - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-12	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Supervisor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Supervisor Técnico II - Gabinete do Secretário (2) - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais (1)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Supervisor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Supervisor Técnico II - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Supervisor Técnico II - Coordenadoria de Projetos de Inclusão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo prefeito, dentre portadores de curso superior, devidamente registrado	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-11	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores do diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário compatível com área de atuação.	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	6	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil (2) - Coordenadoria de Projetos de Inclusão (4)	DAS-11	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-9	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário (2) - Comissão Permanente de Acessibilidade (3) - Coordenadoria de Administração e Finanças (2)	DAS-9	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Assistente III - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAI-8	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente III - Gabinete do Secretário	DAI-8	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente II - Gabinete do Secretário	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAI-4	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente.	Assistente I - Gabinete do Secretário	DAI-4	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: Criação de Cargos de Livre Provisamento	CARGO: Secretário Municipal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Sec Esp Pes Def Mob Reduz-SEPED	JORNADA: 40 horas	REFERÊNCIA: SM
DEPTO: Cons Pes Def, Comis Perm. Acess e Coord Adm Fin	QTDE CARGOS: 1	QTDE MESES: 4

Considerado a partir de Setembro/2007

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					CÁLCULO MENSAL	
Referência	Verba de Repres.	G.G.			MINIMO	MAXIMO
2184,96	2.076,56	852,11			5.113,63	5.113,63

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2007	2008	2009	2007 A 2009
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	5113,63	20454,52	61363,56	61363,56	143181,64
VALOR DO 13º SALÁRIO		1704,54	5113,63	5113,63	11931,80
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			1704,54	1704,54	3409,09
SUB TOTAL - FOLHA	5113,63	22159,06	68181,73	68181,73	158522,53
CONTRIBUIÇÃO AO INSS % 21	1073,86	4653,40	14318,16	14318,16	33289,73
SUB TOTAL ENCARGOS	1073,86	4653,40	14318,16	14318,16	33289,73
CUSTO TOTAL	6.187,49	26.812,47	82.499,90	82.499,90	191.812,26

AUXÍLIO REFEIÇÃO	218,46	873,84	2.621,52	2.621,52	6.116,88
AUXÍLIO-TRANSPORTE	71,30	285,21	855,63	855,63	1.996,47
TOTAL	289,76	1.159,05	3.477,15	3.477,15	8.113,35

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal (exceto auxílios e 1/3 de férias), à alíquota de 2% - IPREM e 21% - INSS. A partir de set/05, considerou-se a alíquota de 22% como contribuição patronal ao IPREM, nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência.

R\$ 9,93
R\$ 2,30

CÓPIA

Folha nº 18 do proc.
Nº 793 de 02
Assina Cicrone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406
MARIA DA LIA VIEIRA
SE/Gabinete
MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Rf: 754.165.0.00
SEMP/LA. G
PB.03

Do Processo nº 2007-0.159.653-4

em 15/08/07

(a) Silvana Maria S. Costa
Assistente de
de Políticas Públicas

**INTERESSADO: SECRETARIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA**

**ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a criação legal da
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e
Mobilidade Reduzida – SEPED**

Informação nº 1.261/2007-AGO

SEMPLA G

Senhor Secretário

CÓPIA

Trata o presente de minuta de projeto de lei propondo a criação legal da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, com alteração de denominação, lotação e forma de provimento dos cargos em comissão que especifica e a criação de 01 novo cargo de Secretário Municipal de acordo com a minuta e anexo único às fls. 06 a 18, com as devidas justificativas técnicas às fls. 02 a 05.

Tal solicitação decorre da necessidade de consolidar a atual Secretaria Especial da Pessoa com Mobilidade Reduzida – SEPED e viabilizar a implementação de políticas públicas e ações governamentais voltadas ao atendimento de uma demanda estimada em 10,32% da população do município de São Paulo, com algum tipo de deficiência (física, motora, auditiva, visual e mental).

Pela competência, a solicitação foi enviada à Secretaria Municipal de Gestão que procedeu a análise do mérito e a conferência do impacto financeiro-orçamentário informando, conforme fls. 20 e 21, **que a aprovação do projeto de lei em pauta proporcionará um acréscimo mensal da ordem de R\$ 6.187,00 (seis mil, cento e oitenta e sete reais), equivalente à criação de um novo cargo de Secretário Municipal.**

Por se tratar de despesa de caráter continuado, deve o ordenador da despesa atender os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando-se, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para seu custeio.

7m2p

Do Processo nº 2007-0.159.653-4

em 15/08/07

Fl. n.º 26
Silvana Vieira S. Carvalho
(a).....Assessora Geral do Orçamento
de Políticas Públicas

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei é apresentado às fls. 19 pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG, sendo ratificado por esta Assessoria, conforme segue:

	MENSAL	2007	2008	2009
Pessoal	5.113,63	38.778,36	68.181,73	68.181,73
Encargos	1.073,86	8.143,46	14.318,16	14.318,16
Auxílios	281,40	1.969,82	3.376,83	3.376,83
TOTAL	6.468,89	48.891,64	85.876,72	85.876,72

Quanto à nossa manifestação sobre a origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, suplementadas, se necessário, tendo como contra partida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 48.085/2007.

Em atendimento ao artigo 24 do Decreto nº 48.085/2007, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPA

CÓPIA
Ass. Cícero - Ass. Parlamentar
100.406

Fl. n.º 27

Do Processo nº 2007-0.159.653-4

em 15/08/07

(a).....
Silvana Vieira S. Carneiro
Assistente do Gabinete
de Políticas Públicas - ADG

**INTERESSADO: SECRETARIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA**

**ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a criação legal da
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e
Mobilidade Reduzida – SEPED**

SF G

Senhor Secretário,

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, que
acolhemos, encaminhamos o presente a V.Sa. para apreciação dessa Secretaria.

São Paulo, 15 de agosto de 2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MTH

*Recebido em
16/08/07
Tânia
18h40*

*Ass. Cícero
15/8/07*

*Celso Tadeu de A. Silveira
Chefe de Gabinete - SF*



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Folha de informação nº 29

Do Processo nº 2007-0.159.653-4.....21/08/07.....(a).....
Miriam N. H. Hamassaki
AGPP - Subsec. Tes. Municipal
SF

INT.: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED.

ASS.: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação legal da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED. Altera a denominação, a lotação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica.

Assessoria Econômica - ASECO

Sr. Walter Aluisio:

Com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO às fls. 25 e 26, informamos que estão atendidos os aspectos financeiros.

Encaminhamos o presente para manifestação quanto aos artigos 18 e 20 da Lei nº 101/00.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 21/08/2007.


WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF

Recebido em
22/08/07
Tavie 11h00



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Folha de informação nº 42

Do Processo nº 2007-0.159.653-4.....29/08/07.....(a).....
Mirian M. H. Hamassaki
AGPP - Subsec. Tes. Municipal
SUTEM - SF

INT.: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED.

ASS.: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação legal da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED. Altera a denominação, a lotação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica.

Assessoria Econômica - ASECO

Sr. Walter Aluisio:

Ratificamos as informações de fls 29, informando que nada temos a opor quanto ao prosseguimento do presente processo.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 29/08/2007.


WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF

SF/SUTEM/WSF/mnhh.

*Reubi em
29/08/07
Tavie
19/15*

DOC 30/05/07
 43
 Folha nº 24 do proc.
 Nº 793 de 67

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

MARIA DALLA VIEIRA
 SF/Gabinete

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
 CONSOLIDADO EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2006 A ABRIL/2007

CÓPIA

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Mai/2006 a Abr/2007	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.712.378.772,63	
Pessoal Ativo	5.665.326.165,75	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.047.052.606,88	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.051.387.751,08	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.498.650,09	
Decorrentes de Decisão Judicial	50.797.036,65	
Despesas de Exercícios Anteriores	84.684.506,55	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.913.407.557,79	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	5.660.991.021,55	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.499.965.146,41	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL V = (III/IV)*100	32,35	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < 54% >	9.449.981.179,06	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < 95% >	8.977.482.120,11	

Fonte: Sistema de Execução Orçamentária - NovoSEO e Demonstrativos recebidos das Autarquias e Fundação.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA CRISTINA MARTINS
 Diretor do Depto. da Contadoria
 Contadora CRC 1SP 172.989/0-7

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH
 Secretário Municipal de Finanças
 CPF 020.331.867-68

GILBERTO KASSAB
 Prefeito
 CPF 088.847.618-32



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Folha nº 25 do proc.
Nº 793 de 2007
Adm. Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

COPIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 47

Do Processo nº 2007 – 0.159.653-4

em 29/08/07 (a)

Tanie
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinets

INTERESSADO: Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SEPED, altera a denominação, a lotação e a forma de provimento dos cargos em comissão que especifica.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação do Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal, bem como do Senhor Coordenador e Supervisor da Assessoria Econômica, desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 29 de agosto de 2007.

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

RECEBIDO NA ACESSORIA TÉCNICA - SGM
DATA: 31/08/07
HORA: 15:40
FUNCIONÁRIO: *[Signature]*

LFGW/WAMR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-793 de 2007 231/11/07 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

29/11/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/11/04 19h
SOLANGE PATRÍCIA DOS SANTOS
100.453

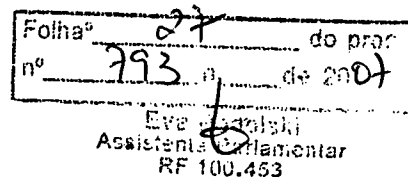
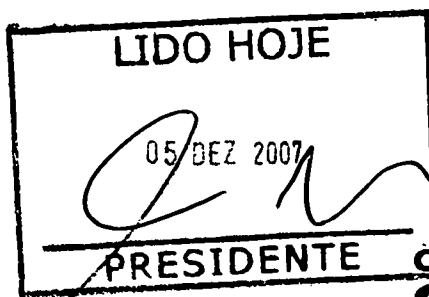
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para receber:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /
Pelo(a) representante
Obs: o prazo para manifestação é de 9 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, a pedido -
São Paulo, 28/11/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2793/
Em 07/08/01
Ass.: _____

Eva Radolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO, SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0793/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Alcaide, que dispõe sobre a criação da
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED e
respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

O projeto versa sobre organização administrativa e servidores públicos, matérias de
iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, incisos III e IV, 69,
XVI, e 70, inciso XIV, da Lei Orgânica Paulistana.

Desse modo, somos

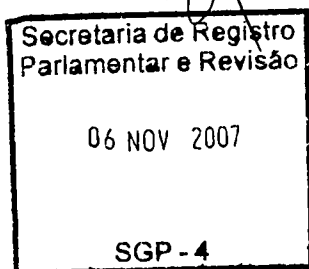
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto,
ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a
aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pl. 793/07

Folhaº 28 do proc.
nº 793 n. 07

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO SAÚDE, PROMOÇÃO, SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

(pl0793-07conj)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo n.º 01-793/07 07 / 08 / 20 08 (a) _____

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 202ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO SGP-23
Em 14, 01, 08
13/23


Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

20/12/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

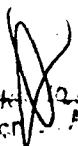
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/12/2007

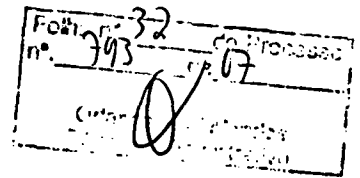

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE  juntado _____, data de _____
documento _____ e pag. de informação _____
publicado _____, folha _____, nº 32453
Em 26/02/08


Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



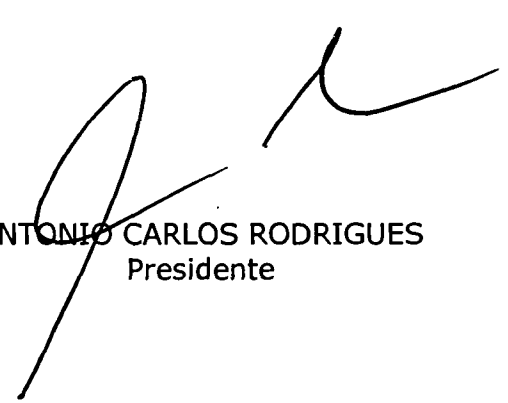
São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6248/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 793/07, de autoria do Executivo, que cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

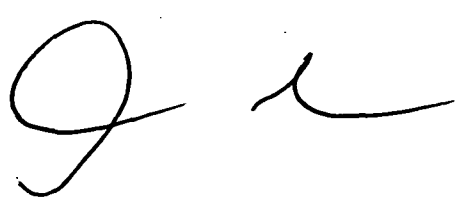


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Anexo único.

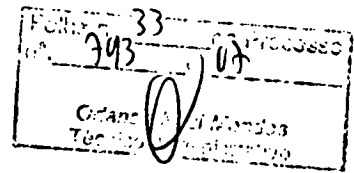
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

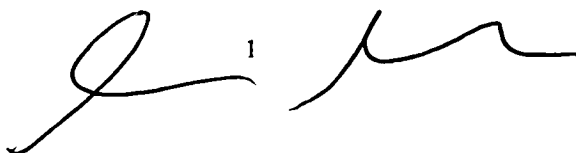




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

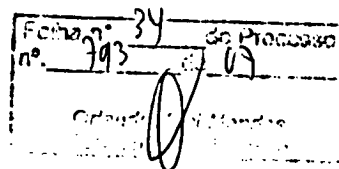


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 05/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 793/2007). (Executivo). Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED. **CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - SMPED** Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial: I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras; III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil; IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com

 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

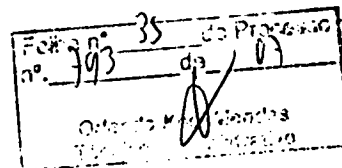


deficiência e mobilidade reduzida; V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Art. 3º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem a seguinte estrutura básica: I - Gabinete do Secretário, com Chefia de Gabinete; II - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais - CRIG; III - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil - CRSC; IV - Coordenadoria de Projetos de Inclusão - CPI; V - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF; VI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD; VII - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA. Art. 4º A composição e as atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são as previstas na Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, e legislação subsequente. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES** Seção I Da Chefia de Gabinete Art. 5º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições: I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta; II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário; III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta. Seção II Das Unidades Específicas Art. 6º A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais tem as seguintes atribuições: I - estruturar, desenvolver, fomentar e acompanhar as parcerias e ações relativas às políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com

 ² 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Deficiência, perante os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e demais órgãos ou entidades públicas pertencentes a outras esferas de governo; II - sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; III - acompanhar e zelar pela boa aplicação das políticas encaminhadas pela Pasta, órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo; IV - interagir com os governos estaduais e federal; V - buscar indicações de responsáveis pela interlocução com as demais esferas do setor público. Parágrafo único. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, contará com a colaboração de representantes de todas as Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos Secretários, para responderem pelos assuntos concernentes às suas Pastas. Art. 7º A Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil tem as seguintes atribuições: I - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; II - promover a interação da Secretaria com as instituições da sociedade civil organizada; III - respaldar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para garantir o seu bom funcionamento; IV - receber e encaminhar à Comissão Permanente de Acessibilidade projetos de acessibilidade apresentados por segmentos da sociedade civil; V - apoiar e participar do desenvolvimento,

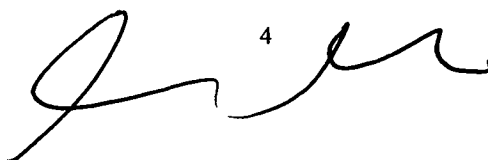
3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

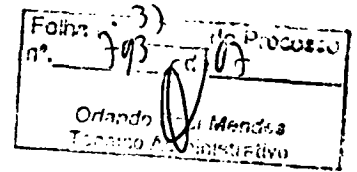
Folha nº 36	do Processo
nº 392	07
Assinado por: [Assinatura]	
Data: [Assinatura]	

estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não-governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias; VI - promover, em parceria com o terceiro setor, as campanhas públicas necessárias à ampliação da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, fomentando o acesso à mobilidade urbana, à educação de qualidade, ao digno tratamento de saúde e demais direitos que assegurem a plena cidadania. Art. 8º A Coordenadoria de Projetos de Inclusão tem as seguintes atribuições: I - elaborar e executar projetos em consonância com as políticas públicas da Pasta e da Prefeitura do Município de São Paulo; II - apresentar e divulgar as políticas públicas da Pasta para órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, visando evitar a duplicidade de ações; III - desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo; IV - subsidiar a Comissão Permanente de Acessibilidade relativamente aos projetos de acessibilidade a serem implementados pelo Município; V - desenvolver os trabalhos da unidade de forma integrada com os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas ao desdobramento das políticas estabelecidas para as diferentes realidades regionais. Art. 9º A Coordenadoria de Administração e Finanças tem

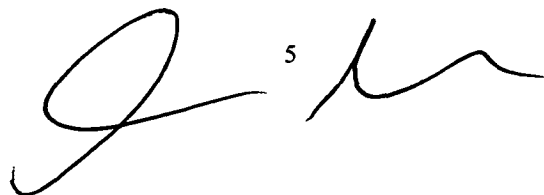

4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

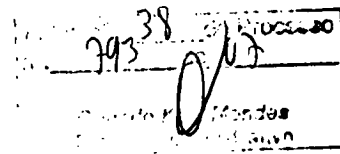


as seguintes atribuições: I - planejar, elaborar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas; II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal; III - promover o levantamento das necessidades de compras de bens e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação; IV - providenciar a elaboração dos editais de licitação, termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações; V - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais, sociedades civis e comerciais para participação em licitações; VI - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria; VII - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos; VIII - realizar serviços de natureza contábil e financeira; IX - realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda; X - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, transporte, apoio administrativo e serviços gerais; XI - realizar atividades relacionadas a serviços de manutenção de mobiliário e dos imóveis ocupados pela Secretaria; XII - controlar o uso de bens móveis; XIII - cumprir outras atividades afins. Art. 10. A Comissão Permanente de Acessibilidade tem como atribuições gerais a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e

 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I Do Secretário Municipal da Pessoa

com Deficiência e Mobilidade Reduzida Art. 11. Ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

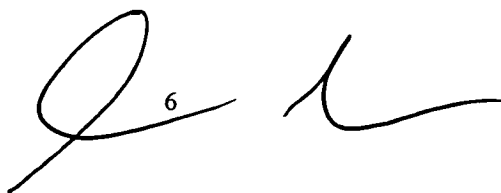
Seção II Do Secretário-Adjunto Art. 12. Compete ao Secretário-Adjunto: I -

substituir o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida em seus impedimentos legais; II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos; III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Secretaria; IV - assistir ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas; V - exercer outras

atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário. Seção III Do Chefe de

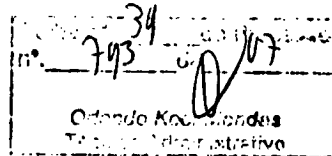
Gabinete Art. 13. Compete ao Chefe de Gabinete: I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções; II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta; III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete; IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo

Secretário. Seção IV Dos Assessores e Assistentes Art. 14. Compete aos


6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Assessores e Assistentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida: I - da área jurídica: a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário; b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração; II - da área técnica: a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário; b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta; III - de imprensa: a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria; b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa; c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Seção V Dos Demais Dirigentes Art. 15. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas: I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual"; II - mantidos, com as alterações eventualmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

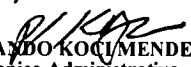
40	do Processo
393	07
Ostend	Costa Mendes
Técnico	Administrativo

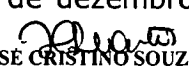
ocorridas, os que constam das duas situações. Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei. Art. 17. As atribuições da atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida ficam absorvidas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, ora criada, transferindo-se os cargos na conformidade do Anexo Único desta lei, bem como os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal. Art. 18. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", à medida que forem sendo providos os pertinentes cargos constantes do Anexo Único desta lei, as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados. Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o saldo das dotações do orçamento vigente destinados à atual Secretaria Especial da Pessoa com



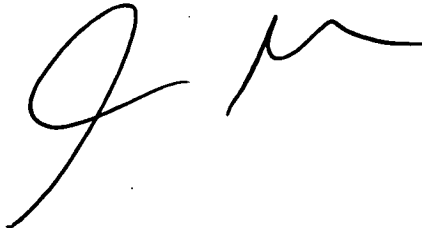
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 41	Processo
nº 795	07
Orlando	Mendes
Técnico Administrativo	

Deficiência e Mobilidade Reduzida. Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.811, de 1º de abril de 2005, e nº 47.477, de 17 de julho de 2006. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 42	do processo
n.º 193	03
Ordem	Monção
Trabalho	Assessoria

LEI Nº 14.659 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - SMPED

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras;

III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

CAPÍTULO II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 44	do Processo
793	de 07
Ordem de Serviço	
Mendes	
Técnico	

II - sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

III - acompanhar e zelar pela boa aplicação das políticas encaminhadas pela Pasta, órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - interagir com os governos estaduais e federal;

V - buscar indicações de responsáveis pela interlocução com as demais esferas do setor público.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, contará com a colaboração de representantes de todas as Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos Secretários, para responderem pelos assuntos concernentes às suas Pastas.

Art. 7º A Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil tem as seguintes atribuições:

I - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - promover a interação da Secretaria com as instituições da sociedade civil organizada;

III - respaldar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para garantir o seu bom funcionamento;

IV - receber e encaminhar à Comissão Permanente de Acessibilidade projetos de acessibilidade apresentados por segmentos da sociedade civil;

V - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não-governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias;

VI - promover, em parceria com o terceiro setor, as campanhas públicas necessárias à ampliação da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, fomentando o acesso à mobilidade urbana, à educação de qualidade, ao digno tratamento de saúde e demais direitos que assegurem a plena cidadania.

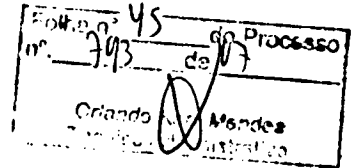
Art. 8º A Coordenadoria de Projetos de Inclusão tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar projetos em consonância com as políticas públicas da Pasta e da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - apresentar e divulgar as políticas públicas da Pasta para órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, visando evitar a duplicidade de ações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



III - desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - subsidiar a Comissão Permanente de Acessibilidade relativamente aos projetos de acessibilidade a serem implementados pelo Município;

V - desenvolver os trabalhos da unidade de forma integrada com os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas ao desdobramento das políticas estabelecidas para as diferentes realidades regionais.

Art. 9º A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal;

III - promover o levantamento das necessidades de compras de bens e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

IV - providenciar a elaboração dos editais de licitação, termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;

V - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais, sociedades civis e comerciais para participação em licitações;

VI - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

VII - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

VIII - realizar serviços de natureza contábil e financeira;

IX - realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda;

X - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, transporte, apoio administrativo e serviços gerais;

XI - realizar atividades relacionadas a serviços de manutenção de mobiliário e dos imóveis ocupados pela Secretaria;

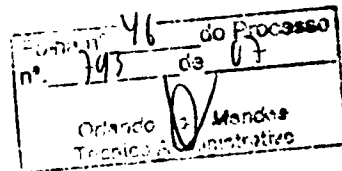
XII - controlar o uso de bens móveis;

XIII - cumprir outras atividades afins.

Art. 10. A Comissão Permanente de Acessibilidade tem como atribuições gerais a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade, nos termos da regulamentação específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 11. Ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 12. Compete ao Secretário-Adjunto:

I - substituir o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida em seus impedimentos legais;

II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;

III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Secretaria;

IV - assistir ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 13. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;

II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;

III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete;

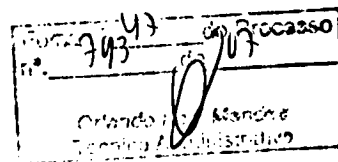
IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Assessores e Assistentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 14. Compete aos Assessores e Assistentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - da área jurídica:

a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;

b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;

II - da área técnica:

a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;]

b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;

III - de imprensa:

a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;

b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Seção V

Dos Demais Dirigentes

Art. 15. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

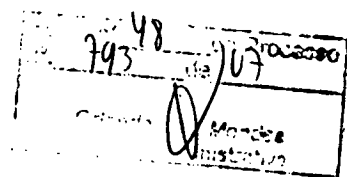
II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 17. As atribuições da atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida ficam absorvidas pela Secretaria Municipal da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, ora criada, transferindo-se os cargos na conformidade do Anexo Único desta lei, bem como os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 18. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", à medida que forem sendo providos os pertinentes cargos constantes do Anexo Único desta lei, as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o saldo das dotações do orçamento vigente destinados à atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.811, de 1º de abril de 2005, e nº 47.477, de 17 de julho de 2006.

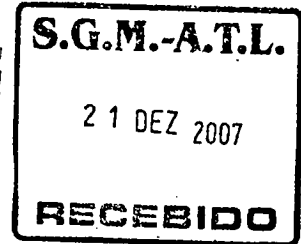
Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.483.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6248, de 21/12/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 793/07, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 50
do processo nº 793/2007 ; 26/12/2008 (a) *Orlando Mendes* Técnico Administrativo

LEI Nº 14.659, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 793/2007, do Executivo)

Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - SMPED

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, cabendo-lhe, em especial:

- I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito das Subprefeituras;
- III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário, com Chefe de Gabinete;
- II - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais - CRIG;
- III - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil - CRSC;
- IV - Coordenadoria de Projetos de Inclusão - CPI;
- V - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;
- VI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;
- VII - Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Art. 4º. A composição e as atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são as previstas na Lei nº 11.315, de 21 de dezembro de 1992, e legislação subsequente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Seção II Das Unidades Específicas

Art. 6º. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais tem as seguintes atribuições:

- I - estruturar, desenvolver, fomentar e acompanhar as parcerias e ações relativas às políticas propostas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, perante os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e demais órgãos ou entidades públicas pertencentes a outras esferas de governo;
- II - sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - acompanhar e zelar pela boa aplicação das políticas encaminhadas pela Pasta, órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;
- IV - interagir com os governos estaduais e federal;
- V - buscar indicações de responsáveis pela interlocução com as demais esferas do setor público.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais, para o pleno desenvolvimento de suas atividades, contará com a colaboração de representantes de todas as Secretarias Municipais, indicados pelos respectivos Secretários, para responderem pelos assuntos concernentes às suas Pastas.

Art. 7º. A Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil tem as seguintes atribuições:

- I - articular e realizar parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, partícipes ou interessados no desenvolvimento de políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II - promover a interação da Secretaria com as instituições da sociedade civil organizada;
- III - respaldar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para garantir o seu bom funcionamento;
- IV - receber e encaminhar à Comissão Permanente de Acessibilidade projetos de acessibilidade apresentados por segmentos da sociedade civil;
- V - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não-governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias;
- VI - promover, em parceria com o terceiro setor, as campanhas públicas necessárias à ampliação da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, fo-

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27, 12, 2007

pagina 01 da 05 coluna 04 e seq.

Conf. lido: *[assinatura]*

mentando o acesso à mobilidade urbana, à educação de qualidade, ao digno tratamento de saúde e demais direitos que assegurem a plena cidadania.

Art. 8º. A Coordenadoria de Projetos de Inclusão tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar projetos em consonância com as políticas públicas da Pasta e da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - apresentar e divulgar as políticas públicas da Pasta para órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, visando evitar a duplicidade de ações;

III - desenvolver métodos de avaliação destinados a monitorar a implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - subsidiar a Comissão Permanente de Acessibilidade relativamente aos projetos de acessibilidade a serem implementados pelo Município;

V - desenvolver os trabalhos da unidade de forma integrada com os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas ao desdobramento das políticas estabelecidas para as diferentes realidades regionais.

Art. 9º. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, elaborar e executar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

II - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal;

III - promover o levantamento das necessidades de compras de bens e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

IV - providenciar a elaboração dos editais de licitação, termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;

V - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais, sociedades civis e comerciais para participação em licitações;

VI - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

VII - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

VIII - realizar serviços de natureza contábil e financeira;

IX - realizar a adequada aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda;

X - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, transporte, apoio administrativo e serviços gerais;

XI - realizar atividades relacionadas a serviços de manutenção de mobiliário e dos imóveis ocupados pela Secretaria;

XII - controlar o uso de bens móveis;

XIII - cumprir outras atividades afins.

Art. 10. A Comissão Permanente de Acessibilidade tem como atribuições gerais a elaboração de normas e controle que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como aos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Art. 11. Ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 12. Compete ao Secretário-Adjunto:

I - substituir o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida em seus impedimentos legais;

II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;

III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Secretaria;

IV - assistir ao Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 13. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;

II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;

III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Assessores e Assistentes

Art. 14. Compete aos Assessores e Assistentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - da área jurídica:

a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;

b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;

II - da área técnica:

a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;

b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;

III - de imprensa:

a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;

b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Seção V

Dos Demais Dirigentes

Art. 15. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida passam a ser os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 17. As atribuições da atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida ficam absorvidas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, ora criada, transferindo-se os cargos na conformidade do Anexo Único desta lei, bem como os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 18. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", à medida que forem sendo providos os pertinentes cargos constantes do Anexo Único desta lei, as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o saldo das dotações do orçamento vigente destinados à atual Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.811, de 1º de abril de 2005, e nº 47.477, de 17 de julho de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 16 da Lei nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário-Adjunto - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Secretário-Adjunto - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário Executivo - Comissão Permanente de Acessibilidade, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Secretário Executivo - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Relações Institucionais Governamentais, (1) - Coordenadoria Geral de Relações com a Sociedade Civil, (1) - Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais (1) - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil (1)	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior



Câmara Municipal de São Paulo

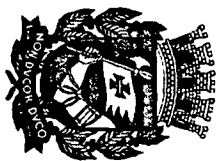
do processo nº 03/2007

26/12/2008

(a)
Dra. Keci Mendes

Papel para informação rubricado com folha nº 1.

Chefe de Assessoria Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre titulares da carreira de Procurador nível II, III ou IV.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
Chefe de Assessoria Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico, graduado em saúde pública	Coordenador Geral - Coordenadoria de Projetos de Inclusão	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador de Esportes e Lazer - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	Assessor Jurídico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador de Esportes e Lazer - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Assessoria de Imprensa, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 943/2007, 26/04/2008 (a) Papel para informação rubricado com folha nº 52.

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Coordenador de Esportes e Lazer - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física	Assessor Técnico - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-12	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Supervisor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Supervisor Técnico II - Gabinete do Secretário (2) - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais (1)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Supervisor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Supervisor Técnico II - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Supervisor Técnico II - Coordenadoria de Projetos de Inclusão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo prefeito, dentre portadores de curso superior, devidamente registrado	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, entre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-11	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Comissão Permanente de Acessibilidade	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores do diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário compatível com área de atuação.	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Relações Institucionais Governamentais	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-11	6	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Relações com a Sociedade Civil (2) - Coordenadoria de Projetos de Inclusão (4)	DAS-11	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-9	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário (2) - Comissão Permanente de Acessibilidade (3) - Coordenadoria de Administração e Finanças (2)	DAS-9	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 293/2007 ; 26/04/2008 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 5.

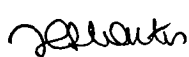
Maria V. Almeida
- Técnico Administrativo

Assistente III - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAI-8	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente III - Gabinete do Secretário	DAI-8	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente II - Gabinete do Secretário	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.	DAI-4	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente.	Assistente I - Gabinete do Secretário	DAI-4	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

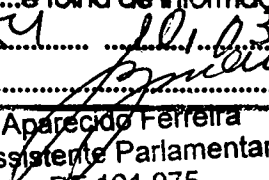
Para arquivamento.

20/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

11

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....	54 10.03.08
--	-------------


Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 54
do processo 01-793 de 2007 10/03/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 54 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075